



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

001
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Processo Nº 155 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Lei 074/2022 - que estabelece, excepcionalmente, critérios diferenciados para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos - Prouni Municipal 2023, devido à pandemia de Covid 19 - coronavirus;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 20/11/2022

PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20/11/2022</u>	 PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 071/2022

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 25/11/2022


PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 25 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2023, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

A população mundial enfrenta, desde o final de 2019, cuja crise foi agravada no Brasil a partir de março de 2020, uma pandemia de COVID 19 – coronavírus e que se mantém até o momento através de ciclos ou ondas de maior ou menor gravidade.

Logo, a pandemia ainda necessita de cuidados da Administração Pública e da população em geral, a fim de não voltarmos a proliferar a doença ou suas possíveis variantes.

Com esse intuito, a Municipalidade realizará as inscrições para o processo seletivo às bolsas parciais de estudos do Programa Municipal Universidade para Todos 2023 e pretendemos manter a forma digital, conforme Lei 2.756/2021, feita excepcionalmente para as bolsas a serem concedidas em 2022.

Além da forma das inscrições, também manteremos as condições especiais para 2023, relativamente às reprovações (até 03 DP's), cancelamento do benefício e prazo de recurso, face as possíveis dificuldades que os alunos tiveram devido a aulas à distância.

Sendo assim, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito a Vossa Excelência e demais Edis.

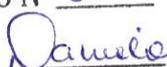
APROVADO	
Favoráveis	10
Contrários	-
Abstenções	-
25/11/2022	 PRESIDENTE

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.11.25 14:47:49 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1400
Fls. Nº	247 Livro Nº 042
25/11/22	 Secretária



PROJETO DE LEI Nº 071 /2022.

Estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2023, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente para as bolsas parciais de estudo a serem ofertadas para o ano de 2023, os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017, sofrerão as seguintes alterações:

- a) a inscrição para o processo seletivo poderá ser na forma digital, a ser efetuada pelo candidato;
- b) os documentos deverão ser anexados ao sistema digital, cuja responsabilidade pela veracidade e autenticidade é do candidato;
- c) serão admitidas até 03 (três) reprovações constantes no histórico escolar para o curso de graduação frequentado a que se pretende a bolsa, cuja pontuação será atribuída da seguinte forma:

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP's	PONTOS
00	10
01	08
02	06
03	04
Mais de 03	INDEFERIDO

d) o benefício será cancelado se, ao final do ano letivo, o aluno somar mais que 03 (três) reprovações em disciplinas do curso de graduação;

e) o prazo de interposição de recursos será de 03 (três) dias corridos, podendo ser adotada a forma digital;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

f) adoção de meios digitais nas fases de divulgação, inscrição, documentação, comprovação, recurso, julgamento, resultado e acompanhamento.

Art. 2º Os demais critérios e condições não excepcionados nesta lei deverão ser obedecidos na forma da Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 3º A excepcionalidade estabelecida nesta lei vigorará somente para o processo seletivo tendente à concessão das bolsas parciais de estudo para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de novembro de 2022.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.11.25 14:48:46
-03'00'



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vêm requerer que o Projeto de Lei nº 071/2022 do Executivo Municipal, que estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2023, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 29 de novembro de 2022, sob o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única na sessão ordinária de hoje, tendo em vista a necessidade urgente de cumprimento dos prazos do programa estudantil.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

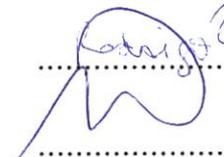
Sala das Sessões “Vereador Reynaldo Chiavegato”, 29 de novembro de 2022.

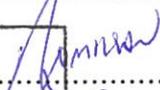
LIDO EM SESSÃO
DE 29/11/2022


PRESIDENTE

.....  Wauderley T. Silva

.....  Rodrigo R. Souza

.....  Wilian Barbosa Mgrineca

.....  Ramieson Nascimento Silva

.....  Egivilton M. Ruêncio

APROVADO	
Favoráveis	10
Contrários	-
Abstenções	-
29/11/2022	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 071/2022

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 071/2022.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial: **VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 071/2022 estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2023, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

No mérito, o Projeto dispõe que, excepcionalmente para as bolsas parciais de estudo a serem ofertadas para o ano de 2023, os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017, sofrerão as seguintes alterações; a inscrição para o processo seletivo poderá ser na forma digital, a ser efetuada pelo candidato; os documentos deverão ser anexados ao sistema digital, cuja responsabilidade pela veracidade e autenticidade é do candidato; serão admitidas até 03 (três) reprovações constantes no histórico escolar para o curso de graduação frequentado a que se pretende a bolsa; o



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 071/2022

benefício será cancelado se, ao final do ano letivo, o aluno somar mais que 03 (três) reprovações em disciplinas do curso de graduação; o prazo de interposição de recursos será de 03 (três) dias corridos, podendo ser adotada a forma digital; e a adoção de meios digitais nas fases de divulgação, inscrição, documentação, comprovação, recurso, julgamento, resultado e acompanhamento.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito aduz que devido a pandemia, e também a fragilidade que fora exposta nesse período, ainda se faz necessário cuidados da Administração Pública e da população em geral, para não voltarmos a proliferar a doença e suas possíveis variantes.

Explicou, ademais, que a Municipalidade realizará as inscrições para o processo seletivo às bolsas parciais de estudos do Programa Municipal Universidade para Todos 2023 e pretendemos manter a forma digital, conforme Lei 2.756/2021, feita excepcionalmente para as bolsas a serem concedidas em 2022.

No mais, acrescentou que além da forma das inscrições, também manterá as condições especiais para 2023, relativamente às reprovações (até 03 DP's), cancelamento do benefício e prazo de recurso, face as possíveis dificuldades que os alunos tiveram devido a aulas à distância.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 071/2022

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

No mais, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Assim, o Projeto de Lei nº 071/2022 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de novembro de 2022.


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 29/11/2022


PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 071/2022

Estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2023, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Excepcionalmente para as bolsas parciais de estudo a serem ofertadas para o ano de 2023, os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017, sofrerão as seguintes alterações:

- a) a inscrição para o processo seletivo poderá ser na forma digital, a ser efetuada pelo candidato;
- b) os documentos deverão ser anexados ao sistema digital, cuja responsabilidade pela veracidade e autenticidade é do candidato;
- c) serão admitidas até 03 (três) reprovações constantes no histórico escolar para o curso de graduação frequentado a que se pretende a bolsa, cuja pontuação será atribuída da seguinte forma:

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP's	PONTOS
00	10
01	08
02	06
03	04
Mais de 03	INDEFERIDO

d) o benefício será cancelado se, ao final do ano letivo, o aluno somar mais que 03 (três) reprovações em disciplinas do curso de graduação;

e) o prazo de interposição de recursos será de 03 (três) dias corridos, podendo ser adotada a forma digital;

f) adoção de meios digitais nas fases de divulgação, inscrição, documentação, comprovação, recurso, julgamento, resultado e acompanhamento.

Art. 2º Os demais critérios e condições não excepcionados nesta lei deverão ser obedecidos na forma da Lei Municipal nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 3º A excepcionalidade estabelecida nesta lei vigorará somente para o processo seletivo tendente à concessão das bolsas parciais de estudo para o exercício de 2023.

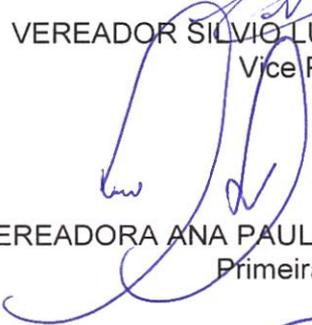
Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

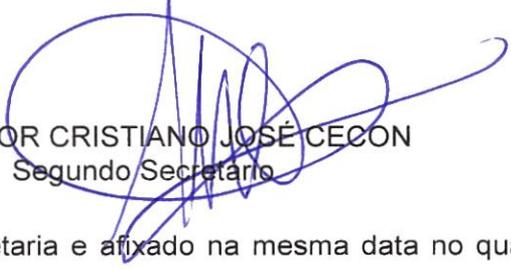
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de novembro de 2022.


VEREADOR AFONSO LORES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 620/2022

Jaguariúna, 30 de novembro de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 071/2022, do Executivo Municipal, estabelece, excepcionalmente, critério diferenciado para concessão de bolsas parciais de estudo do Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal 2023, devido à pandemia de COVID 19 – coronavírus, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, Única Discussão, em Sessão Ordinária realizadas nesta Casa de Leis, em 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS

01 / 12 / 2022

Márcio Gustavo Bernardes Reis